



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º036/ 2019 . José Torres

DATA : 2019/05/06	
NIPG : 1572/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4032	PARA : Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – Fornecimento contínuo de produtos locais, para o município de Alfândega da Fé.

## DESPACHO :

Aprovo projeto de decisão.

Antonio Salgueiro em 06-05-

2019

## PARECER :

Pode o Sr.º vereador aprovar o projeto de decisão de adjudicação final supra referenciado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 06-05-2019

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

**Assunto:** Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

**Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto:** Despacho superior: 16-04-2019.

**Entidade convidada a apresentar proposta:** através do e-mail datado de 26-04-2019.

- Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé.

**Preço do ajuste direto:** €14.975,00 (catorze mil novecentos e setenta e cinco euros), sem IVA incluído.

**Contratação:** Fornecimento contínuo de produtos locais para o município de Alfândega da Fé.

**Proposta:**

A entidade convidada apresentou proposta, nos seguintes termos:

- Preço proposto: €12.228,87(doze mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos) a que acresce o IVA.

- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**Adjudicação e formalidades complementares:**

**Proposta de adjudicação**

- Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é inferior ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, porque foi recebida apenas uma proposta, na medida em que corresponde ao solicitado, e se apresenta conforme a instrução deste processo. Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 125.ºdo Código dos Contratos Públicos.

- Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos.

- Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos.

**Contrato escrito:**

- Nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 94.º é exigível a redução do contrato a escrito.

Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada conjugado com o disposto na alínea a) do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma Srª Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vereador da Câmara Municipal (António Manuel Amaral Salgueiro) por despacho de 19 de outubro de 2017, as suas competências no âmbito da contratação pública.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé.

- Da adjudicação;

- Minuta do contrato;

- Para apresentação dos documentos de habilitação.

**Autorização para a realização da despesa de:** €12.228,87(doze mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos) a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º610/2019, requisição n.º578, compromisso n.º596/2019, classificação económica 070113 e PPI 2011/I/3.

Com os melhores cumprimentos,

**CONCLUSÃO :**

**— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 06-05-2019

JOSÉ TORRES



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO: FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS LOCAIS  
PARA O MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Entre:

**Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

**Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé.**, contribuinte n.º500 075 069, com sede na Av. Eng.º Camilo Mendonça, n.º 287, 5350-001, Alfândega da Fé, neste ato representada por Diamantino Mário Soeiro Lopes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

### Objecto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos locais para o município de Alfândega da Fé, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

## Cláusula 2.ª

### Preço contratual

1. Para o fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.228,87 (doze mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

## Cláusula 3.ª

### Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31-12-2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Cláusula 4.ª

### Fornecimento dos bens objeto do contrato

O fornecimento objeto do presente contrato ocorrerá nas condições fixadas no Caderno de Encargos, em que o seu levantamento será efectuado pelos serviços de Município de Alfândega da Fé, nas instalações da Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, impreterivelmente até 5 (cinco) dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 6.ª****Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o fornecimento objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos do presente procedimento e na sua proposta adjudicada.
- b) São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Designação do Gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea j), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato Luís Joaquim Borges Azevedo, Fiscal Municipal do Município de Alfândega da Fé; com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.

2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresse, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 16.ª**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 18.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusulas 19.ª**

##### **Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 20.ª**

##### **Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 16-04-2019 do Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., do Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

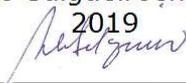
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.228,87 (doze mil duzentos e vinte e oito euros e oitenta e sete cêntimos).
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 070113, compromisso n.º596 do orçamento de 2019.
  6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 06 maio de 2019.

O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Antonio Salgueiro em 06-05-

2019



---

(António Manuel Amaral Salgueiro)

---

(Diamantino Mário Soeiro Lopes)

(Representante legal)